

## FAQ

**Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro (BOMBEIROS)**

**“Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários”**

Ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

### **1) O que se transfere?**

#### **1.1. Para os municípios?**

Os municípios podem apoiar o funcionamento das **Equipas de Intervenção Permanente (EIP)** das Associações de Bombeiros Voluntários, designadamente participando:

- 1.1.1. Os seguros com acidentes de trabalho dos elementos que integram a EIP;
- 1.1.2. Os custos com aquisição de equipamentos a elas afetos.

#### **1.2. Para as entidades intermunicipais (EIM)?**

Após o acordo de todos os municípios que as integrem, as EIM podem:

- 1.2.1. Participar na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e nos programas de âmbito regional, designadamente, a **EIM da área territorial** respetiva emite **parecer prévio** (obrigatório e não vinculativo, ao abrigo do disposto nos artigos 91.º e 92.º do Código do Procedimento Administrativo) sobre:
  - 1.2.2. Os **projetos de instalação de novos quartéis dos corpos de bombeiros voluntários ou de ampliação dos quartéis existentes na área do seu território;**
  - 1.2.3. Os **programas de âmbito regional de apoio às corporações de bombeiros voluntários** (*Portaria n.º 143-A/2016, de 16 de maio*, Aprova o Programa de Apoio Infraestrutural (PAI), que define as condições a que obedecem os projetos de remodelação, ampliação e construção de infraestruturas de corpos de bombeiros, detidos por associações humanitárias de bombeiros (AHB) ou pelas autarquias).

### **2) O que são as EIP?**

São equipas compostas por 5 elementos (1 Chefe de equipa e 4 bombeiros), que asseguram em permanência, de socorro às populações no combate a incêndios, socorro em caso de incêndio, naufragos e socorro complementar, em segunda intervenção, bem como a minimização de

riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave e colaboração em outras atividades.

### 3) Qual a finalidade das EIP?

Assegurar, na área do respetivo concelho, e em permanência, o socorro às populações, como decorre do previsto no n.º1 do artigo 2.º da **Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro**, que define a composição e funcionamento das EIP.

### 4) Qual o regime jurídico aplicável as EIP?

O regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros no território continental está previsto no **Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho**, na sua atual redação.

O **n.º 5 do artigo 17.º** do referido diploma dispõe que, **nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros detidos por associações humanitárias de bombeiros podem dispor de EIP.**

As EIP desenvolvem atividades de relevo para o interesse público municipal, conjugando-se com a atribuição legal das autarquias locais na área da proteção civil, como estatuído na *alínea j)* do n.º2 do artigo 23.º, do RJAL.

### 5) Pode haver delegação da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal das competências transferidas pelo decreto-lei ?

#### 5.1. E em caso afirmativo poderá haver subdelegação do Presidente da Câmara Municipal noutro elemento do executivo?

O exercício da competência de apoio às EIP, nos termos melhor expostos em 1), através das Associações de Bombeiros Voluntários, afirma-se implícita e enquadrada no poder atualmente atribuído às câmaras municipais de apoiar entidades ou organismos, independentemente da respetiva natureza jurídica, pública ou privada, mas desde que nesse caso concreto a Associação de Bombeiros Voluntários se encontre instituída de acordo com os normativos legalmente exigidos e prossiga fins de interesse público municipal.

A finalidade das EIP é assegurar, na área do respetivo concelho, e em permanência, o socorro às populações, não se suscitando dúvidas que as EIP desenvolvem atividades de relevo para o interesse público municipal, e que as mesmas se conjugam com a atribuição legal das autarquias locais na área da proteção civil, como estatuído na mencionada supra *alínea j)* do n.º2 do artigo 23.º, do RJAL.